

CONCORRÊNCIA Nº [\*] /2024

Concorrência Internacional para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONSTRUÇÃO,  
EQUIPAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO COMPLEXO  
DE SAÚDE HOPE.

ANEXO 12  
GOVERNANÇA

## **1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente ANEXO tem como objetivo disciplinar a governança para a coordenação, integração, controle, monitoramento e fiscalização relacionados ao objeto do CONTRATO, bem como definir a estrutura para tratar das relações entre os membros do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e eventuais equipes dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS, no intuito de harmonizar entendimentos com vistas à prestação dos SERVIÇOS, e dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS no âmbito do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA estabelecida neste ANEXO, as normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS, bem como os protocolos específicos para os SERVIÇOS, poderão ser alterados por meio de acordo entre as PARTES, observadas em quaisquer hipóteses as disposições legais e regulamentares.

2.2. As decisões e práticas adotadas no âmbito das estruturas de governança não podem contrariar ao disposto no CONTRATO e no EDITAL, mas poderão ser discutidas e alteradas no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS, observadas as regras constantes do CONTRATO e seus ANEXOS, sempre que demonstrados os benefícios das adequações à prestação dos SERVIÇOS.

2.3. Caso as controvérsias não sejam solucionadas no âmbito das estruturas de governança aqui disciplinadas, as PARTES poderão seguir com tratativas de resolução por meios alternativos de resolução de conflitos, nos termos do CONTRATO.

## **3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA**

3.1. As PARTES, indicarão representantes das respectivas entidades para a constituição das estruturas de governança previstas neste ANEXO, para prevenção e solução de eventuais divergências e controvérsias tanto de natureza técnica, como econômico-financeira.

3.2. Para a coordenação, integração, controle, monitoramento e fiscalização do objeto do CONTRATO, as PARTES deverão instituir:

3.2.1. “COMISSÃO DE TRANSIÇÃO”: composta por dois representantes do PODER CONCEDENTE e dois representantes da CONCESSIONÁRIA;

3.2.2. “COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR”: composta por dois representantes responsáveis pelos SERVIÇOS FINALÍSTICOS do COMPLEXO HOSPITALAR, indicados pelo PODER CONCEDENTE, e dois representantes da CONCESSIONÁRIA;

- 3.2.3. “COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO LACEN”: composta por 2 (dois) representantes dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS do LACEN, indicados pelo PODER CONCEDENTE, e dois representantes da CONCESSIONÁRIA;
- 3.2.4. “COMISSÃO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS”: composta por 2 (dois) representantes do PODER CONCEDENTE e 2 (dois) representantes da CONCESSIONÁRIA;
- 3.2.5. “COMITÊ DECISÓRIO DO PODER CONCEDENTE”: composto exclusivamente por membros do PODER CONCEDENTE, em quantidade a ser definida internamente; e
- 3.2.6. “GRUPO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS” (*dispute board*): composto por 1 (um) membro indicado pelo PODER CONCEDENTE, sendo este integrante do quadro permanente de servidores do Estado de Minas Gerais, 1 (um) membro da CONCESSIONÁRIA e 1 (um) membro externo, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre os membros indicados pelas PARTES, quando da ocorrência do conflito e/ou divergência que não seja solucionado pelas COMISSÕES mencionadas anteriormente.
- 3.2.7. A atuação da estrutura de governança não substitui, não se sobrepõe e não se confunde com as atribuições e responsabilidades da gestão e fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos da legislação aplicável ao CONTRATO DE CONCESSÃO, ou que venham a substituí-la, bem como das atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE e APOIO À FISCALIZAÇÃO, nos termos do ANEXO 9 - AGENTES DE FISCALIZAÇÃO.
- 3.3. As PARTES deverão:
- 3.3.1. Em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, instituir a COMISSÃO DE TRANSIÇÃO – FASE DE CONSTRUÇÃO e indicar os seus representantes para o GRUPO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS (*dispute board*);
- 3.3.2. Em até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do início da FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL, instituir a COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR, a COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO LACEN, a COMISSÃO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS, e o COMITÊ DECISÓRIO DO PODER CONCEDENTE.
- 3.4. Com exceção da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, que deverá ser dissolvida ao fim da FASE 2 - CONSTRUÇÃO, as demais COMISSÕES, o COMITÊ DECISÓRIO DO PODER CONCEDENTE e o GRUPO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS deverão atuar até o final do PRAZO DO CONTRATO.

- 3.5. Uma vez constituídas, as COMISSÕES, o COMITÊ DECISÓRIO DO PODER CONCEDENTE e o GRUPO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS deverão elaborar regulamento próprio regrado o seu funcionamento, incluindo a periodicidade de seus encontros, a forma de convocação das reuniões, observando o intervalo máximo de 2 (dois) meses entre cada reunião.
- 3.6. As COMISSÕES e o COMITÊ DECISÓRIO DO PODER CONCEDENTE poderão ter seus membros substituídos a qualquer tempo por nova designação promovida pelas PARTES.
- 3.7. As deliberações das COMISSÕES deverão ocorrer de forma unânime.
- 3.8. As deliberações do GRUPO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS e do COMITÊ DE GESTÃO DOS SERVIÇOS deverão ocorrer por maioria absoluta.
- 3.9. As COMISSÕES serão presididas por um dos representantes indicados pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.10. O VERIFICADOR INDEPENDENTE e APOIO À FISCALIZAÇÃO poderão ser acionados por quaisquer das COMISSÕES, GRUPO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS e COMITÊ DE GESTÃO DO CONTRATO para fornecer informações, subsídios, relatórios e/ou pareceres, em prazo razoável a ser indicado em cada situação.
- 3.11. Os membros que atuem como representantes dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS do LACEN poderão ser convidados para participarem na COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR, bem como os membros que atuem como representantes dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS do COMPLEXO HOSPITALAR poderão ser convidados para participarem na COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO LACEN, caso a pauta envolva assuntos em comum ao COMPLEXO HOSPITALAR e LACEN, sem direito a voto.
- 3.12. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste ANEXO e no CONTRATO, são consideradas atribuições das COMISSÕES e do COMITÊ DECISÓRIO DO PODER CONCEDENTE o previsto abaixo.

#### **4. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO**

- 4.1. A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO tem como objetivos:

- (i) acompanhar as atividades na FASE 1 – PLANEJAMENTO e FASE 2 – CONSTRUÇÃO, conforme ANEXO 3 – FASES DA CONCESSÃO;
- (ii) discutir, avaliar e decidir as questões sobre o RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA INFRAESTRUTURA e EVENTOS DE APORTE;
- (iii) discutir, avaliar e decidir as questões sobre a aprovação do PROJETO BÁSICO e do PROJETO EXECUTIVO;
- (iv) acompanhar o processo de licenciamento ambiental e/ou urbanístico, e referente às licenças, autorizações e alvarás que sejam necessários à conclusão da FASE 1- PLANEJAMENTO e FASE 2 - CONSTRUÇÃO; e
- (v) acompanhar a entrega e instalação dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS e MOBILIÁRIOS previstos.

## **5. COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR E COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO LACEN**

- 5.1. As COMISSÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO servirão, cada qual em seu escopo técnico, como o canal para a discussão e o aperfeiçoamento da interface entre as prestações dos SERVIÇOS, e os SERVIÇOS FINALÍSTICOS, sendo a COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR atinente às atividades do COMPLEXO HOSPITALAR, e a COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO LACEN atinente às atividades do LACEN.
- 5.2. A COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR e a COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO LACEN têm como objetivos:
- (i) prevenir e evitar todos os esforços para solucionar conflitos de interface entre os prestadores dos SERVIÇOS e a equipe dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS referentes à operação cotidiana do COMPLEXO HOSPITALAR e do LACEN, conforme o caso, incluindo, por exemplo, questões de mau uso;
  - (ii) discutir incompatibilidades nos protocolos e procedimentos que impactem a eficiência ou qualidade dos SERVIÇOS e SERVIÇOS FINALÍSTICOS, bem como falhas de comunicação e coordenação entre as equipes das PARTES etc.;
  - (iii) planejar o início das operações dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS do COMPLEXO HOSPITALAR e do LACEN, conforme o caso;
  - (iv) editar protocolos e procedimentos internos para otimizar a interação entre os prestadores dos SERVIÇOS e a equipe dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS no COMPLEXO HOSPITALAR e no LACEN, conforme o caso, sendo certo que os procedimentos não poderão alterar a atribuição de responsabilidades e alocação de riscos previstos neste CONTRATO;

- (v) acompanhar a transferência de pacientes e funcionários das UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e do LACEN, para a estrutura do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, conforme o caso, mitigando riscos;
- (vi) acompanhar, sempre que possível, a capacitação do pessoal da CONCESSIONÁRIA e da equipe dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS, bem como todas as demais atividades que respaldem o início e execução das FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL e FASE 4 – OPERAÇÃO PLENA do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, conforme o caso, determinando as medidas que entender cabíveis;
- (vii) discutir e aperfeiçoar a inter-relação entre a prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS;
- (viii) instituir e divulgar regras, fluxos e métodos de trabalho visando à orientação da equipe dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e SERVIÇOS, que atua no COMPLEXO HOSPITALAR e no LACEN, conforme o caso, de terceiros eventualmente contratados e de seus USUÁRIOS;
- (ix) apontar sugestões de ajustes em imperfeições detectadas na execução do CONTRATO;
- (x) apoiar na implementação, de forma contínua, no aperfeiçoamento da gestão dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e SERVIÇOS do COMPLEXO HOSPITALAR e do LACEN, conforme o caso;
- (xi) atuar de forma conjunta em ações emergenciais que possam ser requeridas nos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e na prestação dos SERVIÇOS, conforme o caso;
- (xii) possibilitar o registro em livro de ocorrência de todas as ações praticadas pela equipe dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e dos SERVIÇOS, que atentem contra os Princípios do SUS, as normas laboratoriais, as boas práticas sanitárias e o adequado funcionamento do COMPLEXO HOSPITALAR e do LACEN, conforme o caso;
- (xiii) apoiar o funcionamento dos demais mecanismos de governança previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, ou novos mecanismos que venham a ser instituídos;
- (xiv) acompanhar a execução das ações previstas no CONTRATO na FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL e na FASE 4 – OPERAÇÃO PLENA;
- (xv) outras ações que venham a ser requeridas pelas PARTES e que não contrariem o disposto no CONTRATO e seus ANEXOS.

## 6. COMISSÃO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A COMISSÃO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS tem como objetivos:

- (i) acompanhar a execução das ações previstas no CONTRATO na FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL e na FASE 4 – OPERAÇÃO PLENA, zelando para que as ações sejam executadas de acordo com as previsões e as finalidades do CONTRATO;
- (ii) prevenir e solucionar conflitos que não estejam no escopo das COMISSÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO;
- (iii) acompanhar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de eventuais não conformidades apontadas no cumprimento do objeto do CONTRATO;
- (iv) acompanhar o atingimento dos objetivos e o cumprimento das metas pactuadas verificando o percentual de realização mediante INDICADORES DE DESEMPENHO definidos no ANEXO 10 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, de acordo com as informações apuradas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- (v) avaliar o cumprimento dos preceitos legais e regulamentares da CONCESSÃO.

## **7. COMITÊ DECISÓRIO DO PODER CONCEDENTE**

7.1. O COMITÊ DECISÓRIO DO PODER CONCEDENTE tem como objetivo:

- (i) avaliar o cumprimento dos preceitos legais e regulamentares da CONCESSÃO;
- (ii) decidir, em primeira instância, os conflitos de interface que surjam das COMISSÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO, as quais deverão remeter-lhe para decisão acerca de eventuais divergências quanto à interface entre os SERVIÇOS e os SERVIÇOS FINALÍSTICOS no COMPLEXO HOSPITALAR e LACEN, conforme o caso.

## **8. GRUPO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

8.1. Ocorrendo controvérsia sobre quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, que não sejam solucionadas pelas instâncias de governança disciplinadas nas subcláusulas acima, as PARTES poderão suscitar o mecanismo de solução amigável de divergências de que trata esta cláusula.

8.2. O GRUPO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir da consecução do objeto do CONTRATO.

- 8.3. O GRUPO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS será composto por 3 (três) membros, conforme item 3.2.6 e deverão ser profissionais, com reputação ilibada e reconhecimento técnico na área relacionada ao objeto do CONTRATO.
- 8.4. A Presidência do GRUPO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS caberá ao membro escolhido em comum acordo ou pelo PODER CONCEDENTE, na forma do item 3.2.6.
- 8.5. Na hipótese de ausência definitiva de quaisquer dos membros, proceder-se-á a nova nomeação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, pela PARTE que tiver indicado originalmente o membro ausente, ou pelas PARTES, caso se trate do membro escolhido em comum acordo, sob pena de o GRUPO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS funcionar sem tal representante até que haja nova nomeação.
- 8.6. Caso não haja consenso para a escolha do terceiro membro, os membros indicados pelas PARTES deverão elaborar lista tríplice e submetê-la ao PODER CONCEDENTE, que então escolherá.
- 8.7. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação da PARTE interessada ao GRUPO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS. A comunicação da PARTE conterá a descrição da questão submetida ao pronunciamento do GRUPO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, acompanhada dos documentos e informações pertinentes, observando o seguinte rito:
- 8.8. A PARTE reclamada será notificada pelo GRUPO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, apresentar as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à outra parte cópia dos elementos apresentados;
- 8.9. O parecer do GRUPO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo GRUPO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS;
- 8.10. Os pareceres do GRUPO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros;
- 8.11. O GRUPO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS notificará cada PARTE acerca do parecer emitido no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua emissão e convocará as PARTES para participar de reunião para busca de solução consensual fundada nas razões técnicas do parecer, a ser designada em até 15 (quinze)

dias da notificação;

- 8.12. Na reunião, se as PARTES tecnicamente chegarem a uma solução, esta será reduzida a termo, e se for o caso, poderá se tornar vinculativa e ser incorporada em aditivo contratual, seguindo as disposições do CONTRATO;
- 8.13. Se as PARTES não chegarem a um consenso sobre a solução da controvérsia, o parecer do GRUPO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS terá natureza meramente opinativa.
- 8.14. Considerar-se-á prejudicado o mecanismo de solução amigável de divergências ora previsto se qualquer das PARTES se recusar a dele participar, mediante comunicação por escrito ao GRUPO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS e à outra PARTE, ou deixar de apresentar suas alegações no prazo previsto nesta cláusula.
- 8.15. As despesas com o funcionamento do GRUPO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS serão custeadas pela CONCESSIONÁRIA, a qual será ressarcida pelo PODER CONCEDENTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da emissão da decisão do GRUPO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, caso o parecer seja favorável à CONCESSIONÁRIA.

## **9. ROTINA E INTERFACE OPERACIONAL**

- 9.1. Em até 60 (sessenta) dias antes do início da FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e eventual equipe dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS deverão elaborar as MATRIZES DE INTERFACE.
- 9.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável por conduzir o processo de elaboração das MATRIZES DE INTERFACE, devendo elaborar versões iniciais para discussão junto aos envolvidos listados acima, e ainda as versões finais para validação por todos os envolvidos.
- 9.3. Deverá ser elaborada uma MATRIZ DE INTERFACE para o COMPLEXO HOSPITALAR e outra para o LACEN.
- 9.4. AS MATRIZES DE INTERFACE têm como objetivo:
  - 9.4.1. orientar e esclarecer como se dará a interface entre as PARTES e os limites de atuação ou intervenção da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de eventual equipe dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS, em situações operacionais do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE que exijam a atuação compartilhada.
  - 9.4.2. promover a organização da convivência e da realização de atividades que possuem pontos de interação ou atuação compartilhada entre PODER

CONCEDENTE e eventual equipe dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e a CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO;

9.4.3. viabilizar a adoção de ações e iniciativas visando à mitigação de riscos decorrentes das atividades em regime de convivência ou que precisem ser realizadas de forma compartilhada ou colaborativa;

9.4.4. organizar a convivência e ações em processos específicos.

9.5. AS MATRIZES DE INTERFACE devem ter o seguinte conteúdo mínimo:

9.5.1. Situações que exigem intervenção compartilhada: identificação de situações passíveis de ocorrência no funcionamento da operação, e que necessitam de intervenção compartilhada pelas PARTES;

9.5.2. Limite da atuação da CONCESSIONÁRIA: limite de ação a ser executada sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

9.5.3. Profissionais envolvidos da CONCESSIONÁRIA: profissional, funcionário ou equipe de funcionários da CONCESSIONÁRIA envolvidos na situação identificada;

9.5.4. Atuação do PODER CONCEDENTE: ação a ser executada sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE;

9.5.5. Profissionais envolvidos do PODER CONCEDENTE e de eventual equipe dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS: função, profissional, funcionário ou equipe de funcionários do PODER CONCEDENTE e de eventual equipe dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS envolvidos na situação identificada.

9.6. AS MATRIZES DE INTERFACE não poderão alterar a matriz de riscos e/ou atribuição de obrigações às PARTES, conforme previsto no CONTRATO.

9.7. AS MATRIZES DE INTERFACE devem ser revistas anualmente, ou em periodicidade acordada entre as PARTES.

## **10. ORGANOGRAMA DA GOVERNANÇA**

